

## **Termo de Convênio nº 020/2003 - Qualidade dos Combustíveis**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA; O PROCON/SC; O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL EM SANTA CATARINA - INMETRO/SC E O COMITÊ SUL BRASILEIRO DE QUALIDADE DE COMBUSTÍVEIS firmam o presente convênio para implementar atuação conjunta na área de aferição e fiscalização da qualidade dos combustíveis no estado de Santa Catarina, com vistas à prevenção e repressão das infrações à ordem econômica e às relações de consumo.

O Procurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina; o Gerente Estadual do Procon; o Superintendente do INMETRO em Santa Catarina e o Presidente do Comitê Sul Brasileiro de Qualidade de Combustíveis firmam o presente Termo de Cooperação Técnica que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### **DO OBJETO**

Cláusula Primeira - O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a fixação de critérios e normas de ação conjunta, com a participação dos órgãos envolvidos, em nível central e regional, visando a prevenção e coibição qualquer alteração das características dos combustíveis que tenha o potencial de torná-los inadequados ou impróprios ao consumo, ou que, de alguma forma, desrespeite as exigências de qualidade ditadas pelo Código de Defesa do Consumidor e pela legislação específica aplicável, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

Parágrafo único. Para atingir os fins propostos, cada um dos órgãos subscritores compromete-se desde logo a informar e encaminhar documentos inerentes às suas atividades aos outros órgãos quando haja interesse destes em tais informações.

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Cláusula Segunda - Compete ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina:

- dar prioridade à atuação nos procedimentos relacionados ao objeto do presente Termo de Cooperação Técnica;
- receber, por intermédio de seus órgãos, informações e documentos que possam subsidiar a instrução deles, dando o devido encaminhamento legal;
- solicitar ao PROCON-SC e/ou ao INMETRO-SC a coleta para análise de combustíveis em postos e distribuidoras localizadas no Estado de Santa Catarina, por meio do Centro de Apoio Operacional do Consumidor;
- providenciar o apoio de força policial, quando tal medida se fizer necessária;
- receber, por intermédio do Centro de Apoio Operacional do Consumidor, o resultado das análises da FURB e encaminhá-las ao Promotor de Justiça da comarca em que está situado o estabelecimento infrator, com cópia ao órgão responsável pela coleta; e
- solicitar, sempre que se fizerem necessários, auxílio e adoção de medidas administrativas pela Agência Nacional de Petróleo.

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO PROCON/SC**

Cláusula Terceira - Compete ao Procon/SC:

- coletar combustível para análise nos postos e nas distribuidoras indicados pelo Ministério Público, por intermédio do Centro de Apoio Operacional do Consumidor, de conformidade com a legislação própria;
- encaminhar as amostras para análise ao laboratório do IPTB da Universidade Regional de Blumenau- FURB, por meio de ofício, fazendo-se referência ao presente convênio;
- encaminhar ao Centro de Apoio Operacional do Consumidor relatório mensal das ações realizadas por força deste instrumento, inclusive cópias das eventuais sanções administrativas impostas, como autos de infração, interdição etc.; e quando o resultado do exame preliminar demonstrar desconformidade, informar, imediatamente, o Centro de Apoio Operacional do Consumidor e encaminhar ao Promotor de Defesa do Consumidor do local onde estiver situado o posto revendedor cópia do respectivo termo de coleta e resultado

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO INMETRO/SC:**

Cláusula Quarta - Compete ao Inmetro:

- coletar combustível para análise nos postos e distribuidoras indicados pelo Ministério Público, por meio do Centro de Apoio Operacional do

Consumidor, de conformidade com a legislação própria;

- encaminhar as amostras para análise ao laboratório de combustíveis do Instituto de Pesquisas Tecnológicas de Blumenau, da Universidade Regional de Blumenau (IPTB/FURB), por meio de ofício, fazendo-se referência ao presente Termo;
- encaminhar ao Centro de Apoio Operacional do Consumidor relatório mensal das ações realizadas por força deste instrumento, inclusive cópias das eventuais sanções administrativas impostas, como autos de infração, interdição etc.; e
- quando o resultado do exame preliminar demonstrar desconformidade, informar, imediatamente, o Centro de Apoio Operacional do Consumidor e encaminhar ao Promotor de Defesa do Consumidor do local onde estiver situado o posto revendedor cópia do respectivo termo de coleta e resultado.

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ SUL BRASILEIRO DE QUALIDADE DOS COMBUSTÍVEIS:**

Cláusula Quinta - Compete ao Comitê Sul Brasileiro de Qualidade dos Combustíveis:

- fornecer todo o material necessário à realização da coleta do combustível, diretamente ao Procon/SC e ao Inmetro/SC; e
- dar assessoramento técnico aos demais conveniados, prestando, inclusive, todas as informações que possam contribuir para a eficiente execução deste Termo de Cooperação Técnica.

#### **DOS RECURSOS HUMANOS**

Cláusula Sexta - Dos recursos humanos:

Para a execução e consecução dos objetivos que foram pactuados, cada parte alocará, dentre seus quadros, os recursos humanos necessários.

#### **DA PUBLICAÇÃO, DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA**

Cláusula Sétima - Da publicação, do prazo de vigência e da denúncia:

O presente Termo de Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça do Estado de Santa Catarina, vigorando por prazo de cinco anos, podendo ser denunciado por qualquer dos convenientes, desde que o interessado notifique a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando assegurados o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos em curso, salvo decisão em contrário acordada entre as partes. Este convênio poderá ser prorrogado se for do interesse das partes.

#### **DO FORO**

Cláusula Oitava - Do foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis para dirimir quaisquer conflitos resultantes deste Termo de Convênio.

Florianópolis, 20 de novembro de 2003.

**PEDRO SÉRGIO STEIL**

Procurador-Geral de Justiça

**SÉRGIO BRUM**

Superintendente do INMETRO/SC

**AZIZE DIBO NETO**

Gerente Estadual PROCON

**PAULO BOAMAR**

Presidente do Comitê Sul-Brasileiro de Qualidade de Combustíveis

**Testemunhas:**

**NARCÍSIO GERALDINO RODRIGUES**

Subprocurador-Geral de Justiça

**JACSON CORRÊA**

Procurador de Justiça e Coordenador-Geral do Centro de Apoio Operacional do Consumidor e Meio Ambiente

**FÁBIO DE SOUZA TRAJANO**

Promotor de Justiça e Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Consumidor

**ZORAIDE PURES ALVES**

Coordenadora de Fiscalização do PROCON-SC

**ELEONORA F. SERAU**

Procuradora INMETRO-SC

**Data:** 20/11/2003

**Fonte:** Procuradoria-Geral de Justiça